



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 008 /2021

“Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Luzia em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”

Art. 1º- Fica reconhecida em Santa Luzia a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde dos luzienses mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º- Para a liberação dos espaços com destinação para prática de atividades e exercícios físicos, seja em estabelecimentos privados, ou em espaços públicos, nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão observar o seguinte:

Parágrafo Único. Os frequentadores dos espaços públicos ou privados, bem como administradores e gestores, se sujeitarão as normas sanitárias, normas de prestação de proteção a saúde e de segurança pública, deverão seguir de forma rigorosa as orientações expressas por autoridade competente.

Art. 3º- O poder executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 19 de janeiro de 2021.

Wander Rosa de Carvalho Junior.
Presidente da Câmara de Vereadores Municipal de Santa Luzia.

